

Protocolo N.º 844 /2023

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE  
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO  
CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
OEIRAS**

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário nos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências nos termos do despacho número 01/2023, de 2 de janeiro, doravante designado por **Município de Oeiras, Entidade Promotora ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

O **Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras**, com sede na Rua das Escolas, 2780-102 Oeiras, no presente ato representado por, **Carlos José Moreira da Silva**, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, \_\_\_\_\_ nos termos do Aviso n.º 20480/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, Parte C, n.º 211, pag.211, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante designado por **Agrupamento Escolar, ou Segundo Outorgante**, \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

Entidade Parceira **APEE da EB1 António Rebelo Andrade**, pessoa coletiva n.º 503.528.595, com sede na Rua General Norton de Matos - Quinta do Marquês, 2780-116 Oeiras, no presente ato representada por **Cátia Cristina Pires Loureiro da Silva**, com domicílio na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ emitido

pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, [REDACTED]

**Priscila Ramos Bompastor**, com domicílio na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º 14656627, emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, válido até 18/10/27 com poderes para o ato, respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, qualidade comprovada pelos artigos 20.º alínea e) e 24.º dos Estatutos da Associação, da Ata da Assembleia Geral n.º 42 de 18 de dezembro de 2020 e na Ata n.º 43 de 06 de janeiro de 2021, doravante designado por **Entidade Parceira ou Terceira Outorgante**; \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; \_\_\_\_\_
2. Por deliberação do executivo camarário, na proposta de deliberação n.º 684/2019, de 11 de setembro de 2019, aprovada pela Assembleia Municipal, em 15 de outubro de 2019, o Município de Oeiras assumiu a transferência de competências na área da Educação, a partir de 1 de setembro de 2020; \_\_\_\_\_
3. De acordo com a alínea c) do Artigo 39.º, do DL n.º 21/2019, sob epígrafe, Escola a tempo inteiro, compete às câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação; \_\_\_\_\_
4. De acordo com o Artigo 40.º -, do mesmo diploma legal, sob epígrafe, Organização e Funcionamento, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente

pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

1. O disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 644/A/2015, de 24 de agosto, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parcerias com entidades

2. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

3. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

4. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

5. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

6. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

7. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

8. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

9. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.

10. O Município deve garantir a existência de condições adequadas para a implementação e manutenção das AIEC, nomeadamente, a existência de recursos humanos, materiais e imateriais necessários para a implementação e manutenção das AIEC.



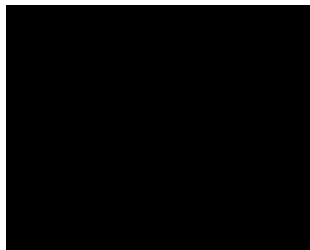
13. Torna-se essencial que os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares às aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas; \_\_\_\_
14. Tendo o atual executivo definido, como uma das medidas prioritárias para a Educação, “apoiar os projetos extracurriculares” e, nesta medida, “reorganizar o funcionamento das AEC no 1º CEB, impedindo a sua intercalação com as atividades letivas, e garantindo uma ampla diversidade de atividades culturais e desportivas, organizadas numa ótica de clubes, dinamizados em parceria com as organizações da comunidade, e privilegiando os gostos e preferências dos destinatários envolvidos; as escolhas das famílias”. \_\_\_\_

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, nos termos da Proposta de deliberação nº 862/2023, aprovada em 11/10/23, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas: \_\_\_\_

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento Escolar e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na escola básica do 1º ciclo do ensino básico **EB1 António Rebelo Andrade** pertencente ao **Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras**: \_\_\_\_



**Cláusula 2ª**  
**(Princípios Orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.\_\_\_\_

**Cláusula 3ª**  
**(Direitos e Responsabilidades)**

**1. A Entidade Promotora compromete-se a:**

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; \_\_\_\_
- b) Garantir a existência dos espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; \_\_\_\_
- c) Articular com a entidade parceira os horários e a organização das AEC em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral; \_\_\_\_
- d) Avaliar a implementação nas escolas das AEC; \_\_\_\_
- e) Fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação a informação solicitada; \_\_\_\_
- f) Comparticipar os custos anuais de funcionamento, por cada aluno inscrito e a frequentar as AEC, mediante entrega de dois relatórios da responsabilidade da entidade parceira. \_\_\_\_



**2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:\_\_\_**

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;\_\_\_
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;\_\_\_
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;\_\_\_
- d) Definir os horários e a organização das AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora;\_\_\_
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:\_\_\_
  - i. Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento; \_\_\_
  - ii. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica; \_\_\_
  - iii. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares; \_\_\_
  - iv. Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares. \_\_\_



**3. A Entidade Parceira compromete-se a: \_\_\_\_\_**

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; \_\_\_\_\_
- b) Elaborar a planificação das AEC, com o Agrupamento, de acordo com as orientações programáticas e proceder à sua entrega até 31 de outubro ao Agrupamento e à Entidade Promotora; \_\_\_\_\_
- c) Garantir a existência dos recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste) necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; \_\_\_\_\_
- d) Recolher e fornecer à Entidade Promotora, até 31 de outubro, informação relativa aos dados biográficos e horários dos recursos humanos contratados; \_\_\_\_\_
- e) Reportar à Entidade Promotora alterações nos recursos humanos afetos às AEC;
- f) Atestar, por meio de declaração, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, que foi solicitado o certificado de registo criminal e aferida a idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades, ainda que não remuneradas, que envolvem contacto regular com menores; \_\_\_\_\_
- g) Nomear uma estrutura de coordenação que articulará tecnicamente com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, para efeitos de enquadramento logístico e pedagógico da implementação das AEC; \_\_\_\_\_
- h) Assegurar os registos de assiduidade dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AEC; \_\_\_\_\_
- i) Assegurar as substituições, quando ocorrerem faltas dos técnicos; \_\_\_\_\_

- j) No início do ano letivo, dotar todas as escolas e sedes de agrupamento de dossier pedagógico onde conste, nomeadamente, a planificação anual das atividades, os planos de aula, os critérios de avaliação e respetivos procedimentos, assim como o nome e o contacto do coordenador da atividade;\_\_\_
- k) Articular com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, os horários e a organização das AEC, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;\_\_\_
- l) Assegurar 300 minutos de duração semanal das AEC aos alunos inscritos, nas escolas referidas no ponto 1, da cláusula 1ª do presente Protocolo;\_\_\_
- m) Assegurar que os profissionais que dinamizam AEC possuem formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum vitae relevante para o efeito, de acordo com o previsto no art. 17º da Portaria 644A/2015;
- n) Remeter à Entidade Promotora dois relatórios de monitorização;\_\_\_
- o) Gerir as verbas descentralizadas no âmbito do programa das AEC e arquivar todas as faturas, para eventual necessidade de consulta/auditoria;\_\_\_
- p) Colaborar em iniciativas educativas locais, visando a promoção das atividades realizadas no âmbito das AEC;\_\_\_
- q) Participar na avaliação da implementação nas escolas das AEC. \_\_\_

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Financiamento)**

**1.** A Entidade Promotora assegura o financiamento das AEC, descentralizando para a Entidade Parceira os seguintes valores nas datas e nas condições infraescritas: \_\_\_

**150€**/total alunos/ano letivo - em duas tranches (outubro e fevereiro), para 300 minutos semanais correspondentes ao valor da DGEstE; \_\_\_



60€ provenientes da comparticipação do Município de Oeiras), para 150 minutos semanais/reforço MO/PNPSE \_\_\_\_

Consubstanciando-se globalmente, por aluno e ano letivo, no valor máximo 210€, nos termos da Proposta de Deliberação. \_\_\_\_

2. Os cálculos das comparticipações referidas no número anterior são efetuados com base no número de alunos fornecidos pelas entidades parceira; \_\_\_\_
3. O valor anual estimado de transferência é calculado com base no número de alunos facultado pelo Agrupamento de Escolas. \_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente protocolo será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal; classificação económica 040701, com os números sequenciais de compromisso 1948260 e 1948240, emitidos em 13/10/23. \_\_\_\_

#### **Cláusula 5ª** **(Vigência e Duração)**

1. presente Protocolo vigorará pelo período de um ano escolar, sendo renovável por mais um ano, nos termos do número seguinte e desde que as partes o não denunciem para o termo do prazo e se se mantiverem os pressupostos e as condições em que se baseou a sua colaboração. \_\_\_\_
2. A renovação far-se-á automaticamente, estando as verbas condicionadas à transferência da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGESTE e ao que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras mediante proposta de deliberação a aprovar para o efeito. \_\_\_\_

**Cláusula 6ª**  
**(Revisão do Protocolo)**

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:\_\_\_\_
  - i. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;\_\_\_\_
  - ii. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;\_\_\_\_
  - iii. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.\_\_\_\_
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.\_\_\_\_

**Cláusula 7ª**  
**(Cessação do Protocolo)**

1. A todo o tempo, quaisquer dos outorgantes poderá resolver o presente Protocolo se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.\_\_\_\_
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de se efetivar a resolução.\_\_\_\_
3. O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.\_\_\_\_

4. O presente Protocolo poderá ainda cessar a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.\_\_\_\_\_
5. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Entidade Parceira no âmbito do presente Protocolo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Entidade Promotora, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.\_\_\_\_\_

Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente Protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.\_\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Gestor do contrato)**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa Dr. \_\_\_\_\_ como gestor deste contrato.\_\_\_\_\_

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Princípios)**

As partes colaborarão na base dos princípios da confidencialidade, reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.\_\_\_\_\_

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais das crianças abrangidas pelo presente protocolo são disponibilizados, exclusivamente para a finalidade prevista para o protocolo em questão.\_\_\_\_\_
2. A licitude do tratamento de dados pessoais das crianças abrangidas pela execução do protocolo, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte do

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 23 de novembro de 2023

**Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

(Francisco Rocha Gonçalves)

**Segundo Outorgante**

[REDACTED]

(Carlos José Moreira da Silva)

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

**Terceira Outorgante**

[REDACTED]

(Cátia Silva)

[REDACTED]

(Priscila Bompastor)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

encarregado de educação das crianças que se inscrevem nas Atividades de Enriquecimento Curricular. \_\_\_\_

3. Os dados pessoais das crianças abrangidos pelo protocolo desenvolvido no âmbito das atividades de enriquecimento curricular são objeto de tratamento pelos Outorgantes e não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo. \_\_\_\_
4. O Primeiro Outorgante é o responsável pelo tratamento de dados que são transmitidos pelo Segundo Outorgante para efeitos de validação pelo Primeiro Outorgante. \_\_\_\_
5. O Terceiro Outorgante assume a qualidade de Subcontratante no tratamento de dados, por conta e de acordo com as orientações do Segundo Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais. \_\_\_\_
6. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito da referido Protocolo, o Terceiro Outorgante deve eliminar os dados pessoais das crianças visadas, depois de concluída a prestação. \_\_\_\_
7. O Terceiro Outorgante compromete-se a: \_\_\_\_
  - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e as orientações definidas pela Segunda Outorgante; \_\_\_\_
  - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais das crianças abrangidas por este protocolo. \_\_\_\_
8. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. \_\_\_\_
9. O prazo referido no nº 6 não se aplica quando estejam em causa obrigações legais de conservação e apagamento dos dados durante diferente período de tempo definido e fixado legalmente. \_\_\_\_

### **Cláusula 11ª**

#### **(Situações omissas e dúvidas de interpretação)**

As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas relativas à sua interpretação e/ou execução, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação do Município de Oeiras n.º 558/2015, de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e que estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).\_\_\_\_\_

### **Cláusula 12ª**

#### **(Foro)**

- 1 - Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.\_\_\_\_\_
- 2 - Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes Outorgantes consideram como foro competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_\_

### **Cláusula 13ª**

#### **(Disposições finais)**

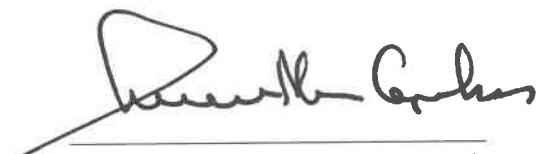
Todas as comunicações e notificações entre os Outorgantes, relativas ao presente Protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, caso em que será este que conta.\_\_\_\_\_




E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 23 de novembro de 2023

**Primeiro Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Rocha Gonçalves)


**Segundo Outorgante**


  
\_\_\_\_\_  
(Carlos José Moreira da Silva)

**A Oficial Pública**

  
\_\_\_\_\_  
(Olga Ferrão)

**Terceira Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Cátia Silva)

  
\_\_\_\_\_  
(Priscila Bompastor)